



LEI COMPLEMENTAR Nº 058, de 14 de setembro de 2018.

Cria Função Gratificada vinculada ao RPPS, alterando a Lei Complementar n. 41/2017 e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 007/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O exercício de mandato de membro no Comitê de Investimentos do RPPS é considerado função de interesse público relevante.

Art. 2º. O exercício da função de membro no Comitê de Investimentos do RPPS tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Parágrafo único. O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como membro do Comitê de Investimentos do RPPS, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do comitê.

Art. 3º O servidor estável eleito e indicado para o Comitê de Investimentos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, nos termos previstos na Lei Municipal n. 916/2014, fará jus a Função Gratificada para o exercício da função.

Art. 4º - Fica criada no quadro de cargos e funções gratificadas vinculadas ao regime próprio de previdência do servidor público – RPPS PONTÃO, regido pelas leis próprias, a seguinte função a ser inserida no art. 26 da Lei Complementar n. 41/2017:

I - Uma (01) função de Membro do Comitê de Investimentos.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
03	Membro do Comitê de Investimentos	FG	00	01	01

Parágrafo único. Fica fixada em R\$200,00 (duzentos reais) o valor da Função Gratificada de Membro do Comitê de Investimentos, a qual possui natureza de gratificação especial e será reajustada anualmente na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Compete ao membro do Comitê de Investimentos participar do processo decisório na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS Pontão, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. Ao membro do Comitê de Investimentos compete:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras;

IV – avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento da função gratificada decorrente da presente lei será custeada com recursos do RPPS.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de setembro de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 07/2018, que visa a criação de uma função gratificada para o membro eleito e indicado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS para o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS PONTÃO, o qual também é composto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro Previdenciário do RPPS.

A implantação do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, nos termos da lei municipal n. 916/2014, visava cumprir a exigência da Lei nº 9.717/1998, Resolução do CMN nº 3922/2010 que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, Portaria MPS nº 519/2011 e Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

Ao Comitê de Investimentos compete: I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais; II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários; III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras; IV – avaliar riscos potenciais; V - propor alterações na Política de Investimentos do Fundo do RPPS.

Em razão das responsabilidades do cargo e das exigências legais é necessária a criação desta Função Gratificada para que encontrar-se servidores habilitados e retribuir pelo encargo. Inicialmente havia sido enviado projeto de lei ordinária criando Jeton, de igual valor da FG, para a participação no cargo, todavia Jeton não podem ser pagos a servidor público, de modo que tornou-se necessário a retirada do projeto anterior e a formulação do presente. A forma de retribuição deste tipo de encargo é a gratificação especial conforme praticado em vários Municípios (Rondinha, Salto do Jacuí), através de função gratificada.

Destaca-se que as despesas serão suportadas pelo próprio RPPS.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de julho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal